



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 61/03

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 08/11/2001

PROCESSO Nº 1/1237/97

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9708548

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância

RECORRIDO: CIA. BRASILEIRA DE ESTRUTURAS METÁLICAS - CIBRESME

CONSELHEIRO RELATOR: André Luis Fontenelle Santos

EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. Acusação contida do Auto de Infração parcialmente procedente, conforme apontado pelo levantamento pericial. Recurso de ofício improcedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO:

Trata-se de reexame de decisão singular que julgou parcialmente procedente autuação fiscal lavrada sob acusação de crédito indevido.

Impugnação às fls. 16 a 21.

Pedido de diligência às fls. 32.

Após manifestação da Consultoria Tributária deste órgão, a Procuradoria do Estado opinou pela manutenção da decisão recorrida.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR:

A decisão recorrida teve por base levantamento pericial que efetivamente demonstrou a existência de um crédito indevido no valor de R\$ 4.389,10 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), quantia inferior a que fora apontada pela autoridade fiscal no Auto de Infração.

Considerando que o crédito a maior não chegou a ser aproveitado, aplica-se o disposto no inciso I do § 1º do art. 767 do Decreto 21.219/91 (em vigor na ocasião), que prevê redução da multa para 20% (vinte por cento) do valor do crédito registrado indevidamente, sem prejuízo do seu estorno.

Por tais razões, entendo correta a decisão recorrida, e voto pela sua manutenção.

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e Recorrido CIA. BRASILEIRA DE ESTRUTURAS METÁLICAS - CIBRESME, resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria do Estado, conhecer do Recurso Oficial, negar-lhe provimento, para que seja confirmada a decisão parcialmente condenatória exarada na primeira instância.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos ²⁹ dias de ^{junho} novembro de ²⁰⁰³ 2001.


Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
PRESIDENTE


André Luis Fontenelle Santos
CONSELHEIRO RELATOR


Alfredo Rogério Gomes de Brito
CONSELHEIRO


Verônica Gondim Bernardo
CONSELHEIRA


Amarílio Cavalcante Júnior
CONSELHEIRO

PRESENTES:


Matheus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


Roberto Sales Faria
CONSELHEIRO


Raimundo Ageu Moraes
CONSELHEIRO

Elias Leite Fernandes
CONSELHEIRO

Marcos Antônio Brasil
CONSELHEIRO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO